

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Conselho de Administração da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (“Companhia”) submete à apreciação dos Senhores Acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada pela Companhia no dia 22 de novembro de 2019 às 10:00 horas (“AGE”), conforme Edital de Convocação disponibilizado no website da Companhia (www.dasa3.com.br), no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) em 7 de novembro de 2019, restando dispensada a publicação em jornal, conforme previsto na Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, as seguintes propostas: **(i)** a ratificação da nomeação e contratação do Banco ABC Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar como empresa especializada responsável pela avaliação das ações da Ímpar Serviços Hospitalares S.A., companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, cj. 81, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 60.884.855/0001-54 (“Ímpar”) e elaboração do correspondente laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”); **(ii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$ 10.231.138.824,48 (dez bilhões, duzentos e trinta e um milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de até 169.586.256 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem integralizadas mediante a contribuição das ações da Ímpar ao capital social da Companhia ou em moeda corrente nacional; e **(iv)** a atualização da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado.

Em relação aos pontos acima, a Administração submete aos acionistas da Companhia as seguintes propostas aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de novembro de 2019 (“Proposta”):

- 1.** A ratificação da nomeação e da contratação do Banco ABC Brasil S.A., acima qualificado, como empresa independente especializada para fins de elaboração do Laudo de Avaliação.
 - 1.1.** As informações exigidas pelo artigo 21 (Informações sobre Avaliadores) da Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”) constituem o **Anexo 1** à presente Proposta.

2. O exame e a aprovação do Laudo de Avaliação, o qual constitui o **Anexo 2** à presente Proposta.

3. A aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$ 10.231.138.824,48 (dez bilhões, duzentos e trinta e um milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), com a emissão para subscrição privada de até 169.586.256 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos), fixado tendo em vista os critérios do artigo 170, § 1º da Lei nº 6.404/76 e o contexto em que se insere a operação de consolidação dos negócios da Companhia e da Ímpar.

O referido preço de emissão foi considerado justo de modo a não causar diluição injustificada aos acionistas da Companhia e foi negociado no contexto da transferência da Ímpar para a estrutura societária da Companhia.

3.1. As informações exigidas pelo artigo 14 da ICVM 481 (Aumento de Capital) constituem o **Anexo 3** à presente Proposta.

4. O *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser atualizado para refletir o aumento do capital social da Companhia ora proposto, caso aprovado pelos acionistas.

4.1. As informações exigidas pelo artigo 11 da ICVM 481 (Alterações ao Estatuto Social) constituem o **Anexo 4** à presente Proposta.

A Administração anexa à presente Proposta os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Informações sobre Avaliadores
- Anexo 1.1 - Proposta de trabalho do Banco ABC Brasil S.A.
- Anexo 2 – Laudo de Avaliação das ações de emissão da Ímpar
- Anexo 3 – Informações requeridas sobre o aumento de capital (Anexo 14 da ICVM 481)
- Anexo 4 – Estatuto Social da Companhia com as devidas alterações resultantes do aumento de capital bem como suas justificativas e efeitos jurídicos e econômicos

Por fim, todos os documentos referentes às propostas para deliberação da AGE estão disponíveis na sede Companhia, no website da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Cordialmente,

Romeu Côrtes Domingues
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Anexo 21 da ICVM 481
Informações sobre Avaliadores

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

Banco ABC Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

O Banco ABC Brasil S.A. é altamente qualificado e possui reconhecida experiência em sua atuação como banco de investimento. Para maiores informações a respeito da sua capacitação, vide a proposta de trabalho constante do **Anexo 1.1.**

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A remuneração total, líquida de tributos, do Banco ABC Brasil S.A. foi de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) para elaboração do Laudo de Avaliação. A cópia da proposta de trabalho do Banco ABC Brasil S.A. para a elaboração do Laudo de Avaliação está anexa a esta proposta na forma do **Anexo 1.1.**

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos últimos 3 (três) anos, a Companhia manteve aplicações financeiras junto ao Banco ABC Brasil S.A., bem como contratou cartas de fiança para garantir execuções fiscais. As aplicações financeiras venceram e não há qualquer saldo residual junto ao Banco ABC Brasil S.A.

ANEXO 1.1.
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Proposta de trabalho do Banco ABC Brasil S.A.

(a proposta de trabalho do Banco ABC Brasil S.A. se inicia na página seguinte)

ANEXO 2
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Laudo de Avaliação

(o Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)

ANEXO 3
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Anexo 14 da ICVM 481
Aumento de capital

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

O capital social da Companhia será aumentado em até R\$ 10.231.138.824,48 (dez bilhões, duzentos e trinta e um milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), com a emissão de até 169.586.256 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando **de** R\$ 2.326.422.506,24 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), dividido em 315.054.045 (trezentos e quinze milhões, cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** até R\$ 12.557.561.330,72 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), dividido em até 484.640.301 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentas e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, assumindo que será atingido o valor máximo do aumento de capital.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a subscrição de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O aumento de capital tem por objetivo consolidar os investimentos na Companhia e na Ímpar Serviços Hospitalares S.A., companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, cj. 81, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.884.855/0001-54 ("Ímpar"), cujas ações serão contribuídas ao capital social da Companhia como forma de integralização do aumento do capital social.

Esse movimento volta-se a facilitar e agilizar o desenvolvimento de novos negócios pelas duas companhias, acelerar inovações tecnológicas e ofertas de serviços em modelo de remuneração diferenciados, bem como identificar oportunidades de melhor otimização de seus recursos,

atendendo aos interesses de ambas as sociedades e seus acionistas. A administração esclarece, no entanto, que Dasa e Ímpar manterão suas atividades e negócios independentes e autônomos e não vislumbra, nesse momento, qualquer integração societária adicional.

O aumento de capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas no âmbito do referido aumento. Com exceção do acima exposto e da geração de valor que a operação combinada das duas sociedades resultará para seus acionistas, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos.

Em relação à porção do aumento de capital a ser integralizado mediante a contribuição de bens, não há que se falar em recursos a serem destinados. Com relação à porção do aumento de capital a ser integralizado em dinheiro, os recursos aportados pelos acionistas serão destinados a fortalecer a estrutura de capital da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas até 169.586.256 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentas e cinquenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As novas ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventual remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, após a homologação do aumento de capital em âmbito de Reunião do Conselho de Administração.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular.

A subscrição das novas ações será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no

aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

Como já mencionado, o objetivo do aumento de capital é consolidar a Companhia e Ímpar em uma mesma vertical societária, de modo que os atuais acionistas da Ímpar tornem-se acionistas da Companhia e, conseqüentemente Ímpar passe a ser uma subsidiária integral da Companhia. Para esse fim, os acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, (i) Cromossomo Participações III S.A., titular de ações representativas de 74,40% (setenta e quatro vírgula quarenta por cento) do capital social da Companhia; e (ii) Dulce Pugliesi de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno e Camilla de Godoy Bueno Grossi, em conjunto, titulares de ações representativas de 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social da Companhia, comprometeram-se a ceder seus respectivos direitos de preferência para os atuais acionistas da Ímpar, (a) Fundo de Investimento em Participações Genoma III – Multiestratégia (“FIP Genoma III”), (b) Solit Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e (c) Otávio Celso Eluf Gebara, subscreverem o aumento de capital contribuindo à Companhia as respectivas ações de emissão da Ímpar. O FIP Genoma III é indiretamente controlado por Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno e Camilla de Godoy Bueno Grossi, atuais acionistas controladores indiretos da Companhia. Tal parte relacionada subscreverá montante equivalente a 95,39% (noventa e cinco vírgula trinta e nove por cento) do aumento do capital social.

Os Acionistas controladores da Companhia (Cromossomo III Participações S.A., Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Sra. Camilla de Godoy Bueno Grossi e Sr. Pedro de Godoy Bueno) decidiram não votar na Assembleia, em razão de serem indiretamente detentores de 97,60% (noventa e sete vírgula sessenta por cento) do capital social de Ímpar, inclusive no que toca à aprovação do laudo de avaliação de Ímpar, nos termos do artigo 115, §1º, da Lei 6.404/76, deixando a decisão acerca da aprovação da operação aos demais acionistas da Companhia.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública.

Não aplicável, tendo em vista não se tratar de hipótese de distribuição pública.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Os Administradores da Companhia entendem que o aumento de capital fortalecerá a estrutura de capital da Companhia, bem como otimizará a estrutura operacional da Companhia e de Ímpar, permitindo um melhor aproveitamento de seus recursos, geração de novas oportunidades de negócios e a racionalização administrativa e operacional de suas atividades. Esse movimento volta-se, ainda, a facilitar e agilizar o desenvolvimento de novos negócios pelas duas companhias, acelerar inovações tecnológicas e ofertas de serviços em modelo de remuneração diferenciados.

O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, tendo a administração da Companhia considerado as metodologias permitidas pelo artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e contexto da consolidação de negócios da Companhia e da Ímpar.

O referido preço de emissão foi considerado justo, conforme detalhado no item "i" abaixo, de modo a não causar diluição injustificada aos acionistas da Companhia e foi negociado no contexto da transferência da Ímpar, para a estrutura societária da Companhia.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Só terá a participação diluída o acionista que optar por não exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente. Considerando o exposto acima, os Administradores entendem que a diluição a ser eventualmente sofrida por acionistas justifica-se pelos benefícios que tal aumento de capital trará para a Companhia e seus acionistas, conforme acima exposto, combinado com os procedimentos legítimos para fixação do preço de emissão.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O preço de emissão por ação é de R\$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos) e foi fixado tendo em vista as metodologias permitidas previstas no artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações e o contexto em que se insere a operação de consolidação dos negócios da Companhia e da Ímpar.

Tendo em vista se tratar de um aumento de capital com a contribuição da totalidade das ações de emissão da Ímpar para a Companhia, o Conselho de Administração entendeu que deve ser adotado um critério que permita a avaliação das duas empresas sob as mesmas bases, protegendo assim os interesses dos acionistas da Companhia no contexto de uma combinação de negócios.

As ações de emissão da Ímpar a serem contribuídas ao capital social da Companhia foram avaliadas, de acordo com laudo de avaliação preparado pelo Banco ABC S.A., segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado, metodologia esta que foi considerada pela empresa avaliadora como a mais adequada para apurar o intervalo de valor justo das ações da Ímpar por

capturar as mudanças no setor e as perspectivas específicas do desempenho futuro esperado da Ímpar através da projeção de seus efeitos nos fluxos de caixa projetados. A avaliação apresentada representa um múltiplo implícito de EBITDA da Ímpar para o exercício social de 2019 de 22,49x.

Nesse sentido, para fixação do preço de emissão das ações da Companhia foi negociada a adoção do mesmo critério, aplicando-se o referido múltiplo implícito de 22,49x sobre o EBITDA estimado da Companhia para o exercício social de 2019, avaliando-se a Dasa no montante de R\$ 19.008.443.519,39 (dezenove bilhões, oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos).

Dessa forma, a administração da Companhia considerou os parâmetros para fixação do preço de emissão previstos no artigo 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações e dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei à administração da Companhia, dadas as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, fixou o preço de emissão nos termos acima, preservando integralmente os interesses dos acionistas da Companhia.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Não aplicável.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

Laudo da Avaliação anexo na forma do **Anexo 2**.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

(i.) Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:

Cotação	2016	2017	2018
Máxima	R\$ 20,99	R\$ 28,26	R\$ 24,48
Média	R\$ 13,85	R\$ 24,87	R\$ 26,40
Mínima	R\$ 8,29	R\$ 16,75	R\$ 24,48

(ii.) Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:

Cotação	2017				2018			
	1T17	2T17	3T17	4T17	1T18	2T18	3T18	4T18
Máxima	R\$24,48	R\$28,26	R\$28,26	R\$28,26	R\$28,54	R\$28,54	R\$27,42	R\$27,42
Média	R\$20,24	R\$25,07	R\$27,22	R\$26,86	R\$26,84	R\$26,40	R\$25,85	R\$26,52

Mínima	R\$16,75	R\$20,46	R\$25,24	R\$25,34	R\$24,49	R\$24,48	R\$25,46	R\$25,44
---------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

(iii.) Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:

Cotação	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Máxima	R\$29,10	R\$29,00	R\$32,00	R\$30,81	R\$37,50	R\$34,50
Média	R\$28,85	R\$28,79	R\$29,66	R\$30,35	R\$31,64	R\$33,19
Mínima	R\$28,50	R\$28,00	R\$28,00	R\$29,70	R\$29,70	R\$32,00

(iv.) Cotação média nos últimos 90 dias:

Cotação média do período de 09/08/2019 até 06/11/2019: R\$ 31,88.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

Data de Emissão	Número de Ações Ordinárias Emitidas	Preço de Emissão
27/09/2017	2.127.659	R\$ 0,18
21/12/2017	75.000	R\$ 11,07 ¹
18/03/2019	3.127.905	R\$ 29,11

¹Preço de emissão fixado previamente nos termos do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2017.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Considerando que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o aumento de capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas. O percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação durante o período para exercício de direito de preferência do aumento de capital será de até 34,9921902182%.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

A integralização das ações subscritas será feita à vista, em bens ou moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Os acionistas deverão pagar por 100% (cem por cento) do preço das ações no ato da subscrição.

As ações emitidas em decorrência do aumento de capital poderão ser subscritas pelos acionistas da Companhia por meio do exercício do direito de preferência, na proporção da quantidade de

ações ordinárias de que forem titulares no encerramento do pregão da B3 de 22 de novembro de 2019, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 25 de novembro de 2019 (inclusive) até o dia 26 de dezembro de 2019 (inclusive).

Ações Custodiadas no Banco Itaú S.A.: Os acionistas titulares de ações custodiadas junto ao Banco Itaú S.A. ("Itaú") deverão exercer os respectivos direitos comparecendo às agências especializadas do Itaú, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Ações Custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3: Os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos") deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

A integralização das ações subscritas no âmbito do aumento de capital social obedecerá às regras e procedimentos próprios do Itaú e da Central Depositária de Ativos.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

A totalidade dos acionistas da Companhia terá, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, a partir de 25 de novembro de 2019 (inclusive) até o dia 26 de dezembro de 2019 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, na proporção da quantidade de ações ordinárias de que eram titulares no encerramento do pregão da B3 do dia 22 de novembro de 2019. As ações adquiridas a partir do dia 25 de novembro de 2019 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas "ex" direito de subscrição.

Cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,5384633473 nova ação ordinária.

Maiores detalhes sobre o procedimento para o exercício do direito de preferência serão informados no Aviso aos Acionistas referente ao aumento de capital a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Os acionistas deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras no boletim de subscrição de ações correspondentes.

A quantidade de sobras de ações que cada subscritor interessado terá direito de receber será calculada pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações

subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100.

Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante prazo a ser divulgado através de aviso aos acionistas, que informará o número de sobras não subscritas. Após tal rateio, havendo, ainda, eventuais sobras de ações não subscritas, a Companhia não realizará novo rateio nem leilão das sobras e homologará parcialmente o aumento de capital com o cancelamento das sobras não subscritas.

O acionista que, no período exercício do direito de preferência, optar pela subscrição de sobras, deverá comparecer a uma das agências especializadas do Itaú Unibanco S.A. Os acionistas que tenham ações depositadas na Central Depositária de Ativos deverão exercer os respectivos direitos por meio dos seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

A Companhia informará, oportunamente, os procedimentos a serem adotados pelos acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Após o exercício do direito de preferência e do eventual rateio de sobras, será permitida a homologação parcial do aumento de capital pelo Conselho de Administração da Companhia caso seja verificada a subscrição e integralização de, no mínimo, 165.755.015 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, no valor total de R\$ 10.000.000.054,95 (dez bilhões, cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ("Subscrição Mínima"). Tal valor corresponde ao valor atribuído pela administração da Companhia às ações da Ímpar que poderão ser contribuídas para a integralização das ações da Companhia a serem emitidas no contexto do aumento de capital, atribuição esta realizada com base na avaliação das ações de Ímpar feita por empresa especializada, nos termos do Laudo de Avaliação.

Visando a assegurar que os acionistas que desejarem subscrever parte do aumento possam, no momento do exercício do direito de preferência, condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital, cada acionista poderá, no ato da subscrição condicionar a subscrição do aumento que lhe cabe (i) a que haja subscrição do valor máximo do aumento ora aprovado; ou (ii) a que haja subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, mas que não poderá ser inferior ao valor de Subscrição Mínima. Nesse último caso, tal acionista deverá, ainda, indicar se deseja receber: (a) a totalidade das ações subscritas; ou (b) a quantidade necessária para manter sua participação no capital social da Companhia, sendo certo que neste último caso o correspondente valor integralizado pago em excesso será devolvido pela Companhia ao acionista, sem correção monetária, desde que o acionista informe instituição

bancária, agência, conta corrente, nome/denominação, CPF/CNPJ, endereço e telefone do titular da conta.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia escrituradas na Itaú Corretora de Valores S.A. que queiram condicionar seus investimentos devem comunicar este fato à Companhia mediante carta enviada, com aviso de recebimento, à área de Relações com Investidores, a ser recebida pela Companhia até o 5º (quinto) dia útil anterior ao encerramento do prazo para exercício do direito de preferência no seguinte endereço: Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville – Departamento de Relações com Investidores, indicando a opção desejada para condicionar a subscrição.

Cumprido notar que não haverá subscrição condicionada no ambiente da B3. O exercício do direito de preferência na B3 importará na declaração por parte do acionista de que pretende subscrever integralmente o aumento na forma e quantidade por ele declarada no ato da solicitação da subscrição, sem qualquer condição. Aqueles acionistas que tenham suas ações depositadas junto à Central Depositária e desejem utilizar outro procedimento, deverão ainda, dentro do prazo previsto acima, transferir o depósito da totalidade de seus direitos à Itaú Corretora de Valores S.A., de forma a possibilitar que a Companhia faça o crédito dos valores excedentes (conforme acima), quando aplicável.

Não obstante o disposto acima, a Companhia esclarece que todos os acionistas que pretenderem subscrever ações em função do aumento de capital ora tratado deverão fazê-lo na forma prevista nesta proposta da administração, e apenas aqueles que pretenderem condicionar sua subscrição da forma aqui descrita devem enviar correspondência à Companhia.

O silêncio do subscritor com relação às condicionantes de sua subscrição importará na sua declaração de que pretende subscrever integralmente o aumento na forma e quantidade por ele declarada no ato da subscrição, sem qualquer condição. O recebimento de notificação pela Companhia fora do prazo e formato acima mencionados terá por consequência os mesmos efeitos do silêncio do subscritor. A Companhia não abrirá prazo adicional para a revisão de investimento no caso de homologação parcial do aumento de capital.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, a negociação dos recibos de subscrição pelo subscritor que tenha exercido a subscrição condicionada aos eventos acima descritos não é possível até a homologação do aumento de capital.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens.

(i.) Apresentar descrição completa dos bens:

591.679.780 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Ímpar, avaliadas de acordo com Laudo de Avaliação constante do **Anexo 2**, tendo sido atribuído pelos

administradores da Companhia o valor total de R\$ 10.000.000.054,95 (dez bilhões, cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a tais ações para fins do aumento de capital.

(ii.) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social:

A Ímpar é uma sociedade que presta serviços hospitalares. A contribuição das ações de emissão da Ímpar ao capital social da Companhia visa facilitar e agilizar o desenvolvimento de novos negócios pelas duas companhias, acelerar inovações tecnológicas e ofertas de serviços em modelo de remuneração diferenciados, bem como identificar oportunidades de melhor otimização de seus recursos.

(iii.) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível;

Laudo de Avaliação anexo na forma do **Anexo 2**.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas: (a.) Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b.) Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c.) Em caso de distribuição de novas ações i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995 v. Informar o tratamento das frações, se for o caso; (d.) Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; (e.) Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: (a.) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b.) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (a.) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (b.) valor do aumento de capital e do novo capital social; (c.) número de ações emitidas de cada

espécie e classe; (d.) preço de emissão das novas ações; (e.) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (i.) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii.) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii.) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; (iv.) cotação média nos últimos 90 dias; (f.) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

ANEXO 4
À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019
(Em cumprimento ao artigo 11 da ICVM 481)

Artigo Original	Artigo Alterado*	Origem e Justificativa	Efeitos Jurídicos e Econômicos
<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) R\$ 12.557.561.330,72 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), dividido em 311.926.140 484.640.301 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões,</p>	<p>Atualização da redação para refletir o aumento do capital social da Companhia ora proposto, caso aprovado pelos acionistas.</p>	<p>Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes desta alteração.</p>

seiscentos e quarenta mil e trezentas e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.		
---	--	--

** assumindo que será atingido o valor máximo do aumento de capital ora proposto, devendo ser confirmado pelo Conselho de Administração quando da homologação do referido aumento de capital.*

Estatuto Social Consolidado
"ESTATUTO SOCIAL DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico- hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;
- II. a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;
- III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e

administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e

- IV. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ ~~2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)~~ **12.557.561.330,72 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, dividido em ~~311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta)~~ **484.640.301 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentas e uma)** ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.¹

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

¹ Assumindo que será atingido o valor máximo do aumento de capital ora proposto, devendo ser confirmado pelo Conselho de Administração quando da homologação do referido aumento de capital.

Parágrafo Quarto - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Quarto - As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e
- IX. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou

OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Sub-Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria, bem como presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao

Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.º 6404/76;
- VI. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;
- VII. Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando a aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas;
- VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;
- X. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

- XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- XIV. Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- XV. Emitir parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia;
- XVI. manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

- XX. Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XXI. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;
- XXIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;
- XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;
- XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;
- XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações

escriturais;

- XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- XXIX. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXX. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76 ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e
- XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Sub-Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Geral e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Geral, de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Geral indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste

Artigo.

Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Geral, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Geral ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e
- V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo Diretor Geral;

- II. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro;
- III. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia;
- IV. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e
- IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Geral, observadas as competências dos demais Diretores da Companhia, bem como a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

- III. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria, exceto pelo Diretor Presidente;
- IV. Administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- VI. Supervisionar o cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- VII. Coordenar, administrar, fiscalizar e gerenciar a prática de atos necessários para a consecução dos negócios sociais da Companhia.

Artigo 26 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 27 - A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social e a lei;
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 30 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ad referendum da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 31 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela

determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 32 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 33 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 38 - As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços.

Artigo 39 - O disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral."